



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à empresa Twigg Exploration e Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1725L, válida até 20 de Fevereiro de 2013, para chumbo, cobre, fluorite, ouro, prata, urânio e zinco, no distrito de Guro, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 11' 0.00"	33° 43' 0.00"
2	17° 11' 0.00"	33° 46' 30.00"
3	17° 12' 0.00"	33° 46' 30.00"
4	17° 12' 0.00"	33° 47' 30.00"
5	17° 13' 0.00"	33° 47' 30.00"
6	17° 13' 0.00"	33° 48' 30.00"
7	17° 14' 30.00"	33° 48' 30.00"
8	17° 14' 30.00"	33° 50' 0.00"
9	17° 20' 30.00"	33° 50' 0.00"
10	17° 20' 30.00"	33° 42' 30.00"
11	17° 17' 30.00"	33° 42' 30.00"
12	17° 17' 30.00"	33° 40' 0.00"
13	17° 12' 0.00"	33° 40' 0.00"
14	17° 12' 0.00"	33° 43' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2008. —
A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exª a Ministra dos Recursos Minerais, de 28 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à empresa Twigg Exploration e Mining, Limitada, a Licença de Reconhecimento n.º 1727R, válida até 18 de Fevereiro de 2010, para chumbo, cobre, diamante, titânio, urânio e zinco, no distrito de Tambara, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 48' 0.00"	34° 23' 30.00"
2	16° 48' 0.00"	34° 26' 0.00"
3	16° 50' 0.00"	34° 26' 0.00"
4	16° 50' 0.00"	34° 29' 0.00"
5	16° 51' 0.00"	34° 29' 0.00"
6	16° 51' 0.00"	34° 32' 0.00"
7	16° 52' 0.00"	34° 32' 0.00"
8	16° 52' 0.00"	34° 35' 0.00"
9	16° 53' 0.00"	34° 35' 0.00"
10	16° 53' 0.00"	34° 38' 0.00"
11	16° 56' 0.00"	34° 38' 0.00"
12	16° 56' 0.00"	34° 39' 0.00"
13	17° 17' 0.00"	34° 39' 0.00"
14	17° 17' 0.00"	34° 36' 0.00"
15	17° 14' 0.00"	34° 36' 0.00"
16	17° 14' 0.00"	34° 33' 0.00"
17	17° 11' 0.00"	34° 33' 0.00"
18	17° 11' 0.00"	34° 30' 0.00"
19	17° 8' 0.00"	34° 30' 0.00"
20	17° 8' 0.00"	34° 27' 0.00"
21	17° 5' 0.00"	34° 27' 0.00"
22	17° 5' 0.00"	34° 23' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2008. —
A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Msasa Investments, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada a folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e sete, no dia quatro de Julho de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado

de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro – Peter John Evershed, casado com Elisabeth Jade Evershed, sob o regime de

comunhão de bens adquiridos, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, residente no Zimbabwe, e acidentalmente na cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º AN 419207, emitido em seis de Novembro de dois mil pela Migração do Zimbabwe.

Segundo— Eric Robert Heard, casada com Glenda Carol Heard, sob o regime de comunhão de bens, natural de Harare, de nacionalidade Zimbabweana, residente no Zimbabwe, portador do Passaporte n.º Z E 31 1922, emitido em nove de Julho de mil e novecentos e noventa e sete.

Terceiro— Robert Manser, casado com Elisabeth Manser Jermyn, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maidstone, no Reino Unido, portador do DIRE n.º 01590011, emitido em trinta de Agosto de dois mil e dois, pela Migração de Manica.

Quarto— Donald Richard Charles, de nacionalidade zimbabweana, natural do Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 00888277, emitido em 25 de Março de dois mil e três, pela Migração de Manica, em Chimoio.

Que os primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito que sendo os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Msasa Investment, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, constituída por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, a folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte desta mesma Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

Reunidos em assembleia geral extraordinária, conforme acta avulsa de dezassete de Dezembro de dois mil e sete, em anexo, deliberaram a entrada de novo sócio na sociedade, e a consequente cedência de quotas por um dos sócios que sai da mesma, nomeadamente Robert Manser, detentor de trinta e três vírgula três por cento do capital, cede na totalidade a sua quota, ao novo sócio Donald Charles.

Os sócios Eric Robert Heard e Peter John Evershed, mantêm as suas quotas de trinta e três vírgula três por cento do capital, cada, e em unanimidade alteram a sede da sociedade de Manica para Tete.

Por força do artigo duzentos e oitenta e nove do Código Comercial, aumentam o capital social para vinte mil metcais.

Que em consequência desta operação, alteram a composição dos artigos segundo e quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro lugar dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de três quotas iguais equivalentes a trinta e três vírgula três por cento do capital, cada, aos sócios Eric Robert Heard, Peter John Evershed e Donald Richard Charles, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, quatro de Julho de dois mil e oito.
— O Conservador, *Ilegível*.

LTM – Linhas Terrestres de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de nota para escrituras de diversas número setecentos vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Subhan Mustafá e Hussen Adam Issuf, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de LTM—Linhas Terrestres de Moçambique, Limitada. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transportação de passageiros a nível interprovincial e internacional;
- Transportação de carga a nível interprovincial e internacional;
- Reparação das viaturas internas da sociedade;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Três) A sociedade pode igualmente exercer as actividades de assistência técnica e prestação de serviços.

Quatro) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Subhan Mustafá, com cinquenta por cento, equivalente a vinte mil metcais;
- Hussen Adam Issuf, com cinquenta por cento, equivalente a vinte mil metcais.

Único. Por conta das suas quotas, e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro no valor de vinte mil metcais.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no Código Comercial.

Parágrafo segundo. Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios, bem como a divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorgação da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza, sempre, em primeiro lugar, do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na proporção das quotas que já possuem.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto à quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Formas de convocação

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Competência da gerência

Ao gerente compete:

- a) Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- b) Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e, deliberar quanto à conveniência da necessidade deste conselho ser complementado pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;
- d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta da gerência;
- e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGODÉCIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, poderá eleger novos gerentes.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro da gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Do conselho de gerência

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Competências do gerente

Ao gerente compete:

- a) Convocar os sócios e ou assembleia geral, consoante as necessidades;
- b) Regular os trabalhos da gerência;
- c) Fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitrios e assinar termos de responsabilidade;

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Um) Fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne, ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO NONO

Reuniões e actas

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Do ano social

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou, na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO X

Dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada à constituição de amortização, provisões e reservas.

CAPÍTULO XI

Da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

CAPÍTULO XII

Do pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais

dos trabalhadores da empresa, serão pautadas pelas normas relativas à Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Plastic & Packaging Company, Limitada

Aos vinte dias do mês de Novembro do mês de Novembro, nesta cidade de Nampula e na sede da sociedade Mozambique Plastic & Packaging Company, Limitada reuniram-se em assembleia geral os sócios da mencionada sociedade. Estiveram presentes os sócios Mamadataki Assane Aly, Hassnein Raza Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki, equivalente a cem por cento do capital social.

A sessão tinha os seguintes pontos de agenda:

- Alteração da denominação social;
- Diversos

Aberta a sessão o sócio Mamadataki Assane Aly, tomou a palavra e informou o estado actual da sociedade, que é tida como estável face a concorrência que é imposta pelas empresas do mesmo ramo e alertou os sócios para um maior empenho em termos de *marketing* dos produtos da empresa. O sócio Mamadataki Assane Aly, ainda lembrou aos sócios que estamos numa era de globalização e o nosso país não está alheias as mudanças mundiais.

Em seguida o sócio Hassnein Raza Mamadataki usou da palavra e disse que o actual nome da sociedade não se enquadra naquilo que são as políticas actuais do Mercado, vista que, e um pouco longo e é difícil de pronunciar daí que não encontra o seu devido impacto nas massas, e avançou a proposta de mudança de denominação para R. P. L- Royal Plástico, Limitada.

Os sócios Mehendi Raza Mamadataki e Mamadataki Assane Aly convidados a pronunciar-se disseram concordar com a nova proposta, bastando apenas verificar a existência ou não de uma sociedade semelhante junto da Conservatória do Registo Comercial e caso não exista que se mude a denominação.

Não havendo mais nada a tratar foi dada por encerrada a sessão e elaborada a presente acta que depois de lida em voz alta vai ser assinada por todos os sócios.

A.C.A – Assistência Técnica e Comércio de Automóveis Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril do ano dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço trinta e cinco do Cartório Notarial a cargo da notária, Zaira All Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre, Armando Fietines, Julia Graca Langa, Augusto Carolino Araújo e Margarida Maria Baltazar de Carvalho, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação A.C.A – Assistência Técnica e Comércio de Automóveis Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade A.C.A - Assistência Técnica e Comércio de Automóveis Limitada, exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, no posto administrativo de Muatala, Bairro de Mutauanha, podendo por deliberações dos sócios, abrir sucursais, filiais delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, manutenção e venda de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo duas quotas de quarenta mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Armando Fietines e

Augusto Carolino Araújo respectivamente, e duas quotas de dez mil metcais cada, equivalente a dez por cento do capital social cada uma, pertencentes às sócias Margarida Maria Baltazar de Carvalho e Júlia Graça Langa respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os sócios administradores, poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os gerentes ou seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) E dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legal mente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, catorze de Abril de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Clinquer Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho do ano dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade Clinquer Construções e Serviços, Limitada na qual os sócios elevam o capital social para cento e cinquenta mil meticais, sendo a importância de aumento de cem mil meticais, subscrito e realizado em dinheiro, o qual já deu entrada na caixa social e alteram a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cliquer e Serviços, Limitada, abreviadamente designada CSL, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de setenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Ângelo

de Sousa Hermínio e uma quota no valor de setenta e quatro mil, pertencente ao sócio Hélio Rodrigues Mouzinho António.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Julho de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Tete Fitment Centre, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por estatuto de vinte três de Junho dois mil e oito, lavrada nas Entidades Legais do Cartório Notarial de Tete com o número único 100059622, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada por Tete Fitment Centre, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manhanga, estrada nacional número três, nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro – Robert Clive Carlisle, casado, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Kwekwe e residente nesta Cidade de Mutare, portador do seu pasaporte número AN939215, de vinte e três de Novembro de dois mil e quatro, passado pelos Serviços de Migração de Harare

Segundo – Verónica Mary Carlisle, casada, de nacionalidade Zimbabweana, natural de United Kingodon e residente na Cidade de Mutare, portadora do passaporte n.º AN870254, de seis de Julho de dois mil e quatro, passado pelos Serviços de Migração de Harare.

Terceiro – Jeanette Sylvia Charles, casada, de nacionalidade Zimbabweana, natural de Masvingo residente no Bairro Francisco Manyanga nesta cidade de Tete, portadora do passaporte n.º AN896592, de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quatro, passado pelos Serviços de Migração de Harare.

Disseram:

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade anónima denominada por Tete Fitment Centre, Lda, tem sua sede social no Bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Tete, que se roga pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tete Fitment Centre, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Armando Tivane, próximo na Estrada Nacional número três, nesta Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os condicionamentos da Lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo de venda de pneus, tubo escapes, amortecedores, montagem e reparação de balanceamento de pneus e alinhamento de direcção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de nove mil meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert Clive Carlisle;
- Uma quota no valor de nove mil meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Verónica Mary Carlisle; e
- Outra quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Jeanette Sylvia Charles.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado de mais sócios, reservados conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação.

ARTIGOSÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorado, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente procederá sua conversão ou amortização.

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma a escolher de entre vários por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral, e atribuída aos sócios Robert Clive Carlisle, que desde já ficam nomeados presidente, Verónica Mary Carlisle vice presidente e Jeanette Sylvia Charles sócia gerente respectivamente, sem dispensa de caução.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de diretores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio Robert Clive Carlisle, que desde já fica nomeado com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social de sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura do vice-presidente.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Sexto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Mag Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do

conservador Carimo Sarahanque Noque, o conservador, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre Amanda Fourie, de nacionalidade sul africana e Michele Greyling, de nacionalidade sul-africana.

E por elas foi dito que: a MAG Investimentos Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada em Moçambique sob o número seiscentos setenta e oito, a folhas número quarenta e três versos do livro C traço quatro, com capital social de dez mil meticais, com sede em Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Que de acordo com a Acta realizada no dia doze de Dezembro de dois mil e sete nesta província de Inhambane.

- a) Cessão de quotas ao Casparus Visser e Heide Visser;
- b) Nomeação de novos administradores, gerentes e representantes da sociedade;
- c) Fica assim deliberado, pela presente escritura pública, que os sócios fundadores da mesma sociedade as senhoras Amanda Fourie e Michele Greyling, titulares de uma quota do capital social com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedem na totalidade das suas quotas para os novos sócios ao Casparus Visser e Heide Visser.

Que em consequência desta alteração a sociedade passa a constituir-se pelos sócios seguintes e com esta distribuição do capital social

- a) Casparus Visser, com cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinco mil meticais.
- b) Heide Visser, com cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cinquenta mil meticais.

Assim o disseram, e outorgaram. Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigor conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Sky Net Worldwide Express (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde António Pedro Oliveira Capucho Paulo cedeu a

totalidade da sua quota ao José Maria de Sacadura Botte e este por sua vez unificava a sua quota com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota de única com o valor nominal de doze mil e quatrocentos e quarenta e oito meticais e oito centavos, e alterada por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de treze mil oitocentos e trinta e um mil meticais e vinte centavos e encontra-se dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quatrocentos e quarenta e oito meticais e oito centavos, pertencente ao sócio José Maria de Sacadura Botte;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil trezentos e oitenta e três meticais e vinte centavos, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pacheco de Sacadura Botte.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Amado Mobílias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Duichang Ge e Zhiqiang Xu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Amado Mobílias, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme, número oitocentos sessenta e oito, andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Amado Mobílias, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número oitocentos sessenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, fabrico e comercialização de mobiliário diverso, incluindo artigos de decoração, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Duichang Ge, uma quota no valor de quatorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.
- b) Zhiqiang Xu, uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determina-dos actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Island Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Insménia Luísa Garoupa, notária do referido cartório, foi constituída entre Mahadev Nunkoo e Naveend Seeboruth uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Island Village, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, segundo Andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Island Village, Limitada, sob a forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, segundo Andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade agro-pecuária, a exploração da indústria de processamento de leite e seus derivados, a prestação de serviços no sector agro-industrial, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mahadev Nunkoo, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Naveend Seeboruth, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Magnifico Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e oito traço D do

Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitoria Manganhela, notaria dos Registos e Notariado N1 e Notária do referido Cartório, foi constituída entre Xinping Yu, Zhao Wang e Liming Gao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração, Magnifico Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento das actividades de indústria e comércio de material de construção, vestuário, calçados, materiais informáticos, venda de automóveis, prática de actividade pecuária, etc. com importação e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Xinping Yu, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zhao Wang, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Liming Gao, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do Capital

Um) O Capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Xinping Yu, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGODÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia-geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;

d) Admissão de novos sócios;

e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrarão.

ARTIGODÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único – O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGOVIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da Lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela Lei das sociedades Comerciais por Quotas.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Louvada Laurinda Nuvunga Chicombe*.

Impegrafic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e rotariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Gigueira Marcelino Merca Assias Pathula e Ricardo Alexandre Laice uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Impegrafic, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa Impegrafic, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, sem prejuízo de, por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serigrafia;
- b) Gráfica;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais subsidiárias da actividade principal em que os sócios acordem, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

(Do capital social, prestações suplementares, aumento do capital, cessão, lucros e distribuição de resultados e amortização de quotas)

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, correspondente a duas quotas iguais nomeadamente:

- a) Gigueira Marcelino Merca Assias Pathula, a quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ricardo Alexandre Laice, a quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão das quotas

A sessão das quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito que se não for exercido, permanecerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Qualquer dos sócios pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e condições de reembolso que virem a ser acordados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital

Só é permitido o aumento do capital social na proporção dos dividendos a que couber a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Distribuição dos lucros

Um) Anualmente e até o final do trimestre seguinte, será encerrado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização da quota

A quota fica amortizada quando o sócio:

- a) Ceder ou alienar, ou qualquer modo de comprometer a sua quota, ou fundo da sociedade;
- b) Contrair empréstimos, dando garantia obrigacional a quota;
- c) No caso do falecimento ou interdição do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representantes da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Gigueira Marcelino Merca Assias Pathula e Ricardo Alexandre Laice que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da assinatura conjunta de todos os sócios, e em todos os seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Liniau, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por Johannes Nico Wilhelm Viljoen uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Liniau, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Mouzinho de Albuquerque, número quatrocentos quarenta e nove, célula dois, quarteirão vinte e seis.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário agências, delegações sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- b) Acessoria e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, encontrando-se realizado em cem por cento, constituindo uma quota única detida pelo senhor Johannes Nico Wilhelm Viljoen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementar, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) Ao administrador único compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo ou procurador.

Três) O administrador único poderá ainda nomear um ou mais mandatários ou procuradores para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) A data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio único o senhor Johannes Nico Wilhelm Viljoen, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de administração, carecendo de aprovação por maioria de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades de gestão da sociedade;

- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único; ou
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação; ou
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; ou
- d) Do procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Lps, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída por Riaan Sullivan uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lps, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Mouzinho de Albuquerque, número quatrocentos quarenta e nove, célula dois, quarteirão vinte e seis.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário agências, delegações sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- b) Acessoria e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais encontrando-se realizado em cem por cento, constituindo uma quota única detida pelo Riaan Sullivan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) Ao administrador único compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo ou procurador.

Três) O administrador único poderá ainda nomear um ou mais mandatários ou procuradores para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) A data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio único o senhor Riaan Sullivan, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de administração, carecendo de aprovação por maioria de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGODÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único; ou
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação; ou
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; ou
- d) Do procurador nomeado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros conforme for decidido.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial Vigente.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Fermoc — JJ Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação sociedade constituída e matriculada sob o NUEL 100064030, na Beira, entre José João, Adolfo João Domingos, Antónia Victória Torno, solteiros, Fernando Wane e Justino Torno, casados acordam constituir uma sociedade por quotas de forma seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fermoc—JJ Import & Export, Limitada,

sociedade comercial por quotas limitada, rege-se pelos presente estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data do registo comercial.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

Exercício de actividade de importação e exportação de produtos e materiais diversos, extracção de fertilizantes naturais (guano), bem como, prestação de quaisquer actividades conexas, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta e dois mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezanove mil e duzentos meticais, para José João, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Fernando Wane, com uma quota de seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Adolfo João Domingos, com uma quota no valor de três mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Antónia Victória Tomo, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Justino Tomo, com uma quota de mil e seiscentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGOSÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas à estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual e reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGONONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

Um) A assembleia geral é um órgão máximo da sociedade e reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação dos estatutos ou do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos outros sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio José João, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária única assinatura do administrador previamente nomeado e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como assembleia geral deliberar.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Decreto-Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais da Beira, vinte e dois de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Procana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto do ano dois mil e oito, exarada de folhas vinte e três a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e aumento de capital social, onde a Central African Mining & Exploration PLC e Ashendon Investments INC, cederam a totalidade das suas quotas a favor da Southern African Energy, Limited, entrando assim a mesma na sociedade como a nova sócia e que a mesma unifica as quotas recebidas passando a deter uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos meticais e que ainda pela mesma escritura pública os sócios Southern African Energy, Limited, BioLimpopo, Limitada e Izak Cornelis Holtzhausen procedem ao aumento de capital social de trinta mil meticais para um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, e por consequência é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão cento setenta e cinco mil meticais pertencente à sócia Southern African Energy, Limited;
- b) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais pertencente à sócia BioLimpopo, Limitada;
- c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fanél, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório,

foi constituída por Stephanus Johannes Petrus Van Der Berg uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação a sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fanél, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Mouzinho de Albuquerque, número quatrocentos quarenta e nove, Célula dois, quarteirão vinte e seis.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário agências, delegações sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- b) Acessoria e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, encontrando-se realizado em cem por cento, constituindo uma quota única detida pelo senhor Stephanus Johannes Petrus Van Der Berg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou em bens, de acordo com os novos investimentos efectuados por cada sócio ou através de incorporação de reservas, desde que aprova pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transação significativos que possam afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) Ao administrador único compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes Estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo ou procurador.

Três) O administrador único poderá ainda nomear um ou mais mandatários ou procuradores para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade é designado administrador único o sócio único o senhor Stephanus Johannes Petrus Van Der Berg, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências específicas do conselho de administração, carecendo de aprovação por maioria de votos dos seus membros, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do

Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

ARTIGODÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único; ou
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação; ou
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; ou
- d) Do procurador nomeado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados liquidados apurados em cada exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- c) Outros conforme for decidido.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Tecnorural, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e uma verso a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garupa, foi celebrada uma escritura de divisão,

cessão quotas e alteração parcial do pacto social entre Estêvão Machado Langa, Santos Frijone e Nelson da Costa Chipe.

E por eles foi dito:

Que os primeiro e segundo outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Tecnorural, Limitada, com sede no distrito de Boane, na Carpintaria Massaca, Estrada Nacional, Quinhentos Sessenta e Cinco, Aldeia de Massaca, quarteirão A, constituída por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos noventa e oito, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito B desta mesma conservatória, com o capital social de dez mil metcais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de sete milhões de metcais, pertencente ao sócio Estêvão Machado Langa;
- b) Uma quota de três milhões de metcais, pertencentes ao sócio Santos Frijone.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

- a) O sócio Estêvão Machado Langa, divide a sua quota em duas novas desiguais, sendo uma de cinco milhões e quinhentos mil metcais, que reserva para si e outra de um milhão e quinhentos mil metcais para o sócio Nelson da Costa Chipe, cessão essa feita gratuitamente;
- b) O sócio Santos Frijone, cede a quota que possui na sociedade na totalidade, com todos os direitos e obrigações e no seu valor nominal de três milhões de metcais ao sócio Nelson da Costa Chipe e aparta-se da sociedade;
- c) Que por esta mesma escritura o sócio Nelson da Costa Chipe, unifica as quotas ora cedidas em uma única no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência dessa divisão, cedência, alteram a redacção dos artigos terceiro e nono dos estatutos que passa ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Machado Langa;
- b) Uma quota de quatro mil e quinhentos metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento capital social pertencente ao sócio Nelson da Costa Chipe.

ARTIGONONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência, com dispensa de caução que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade será necessária a assinatura dos dois sócios.

Três) Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta e um de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Tecnorural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social entre Estêvão Machado Langa, que outorga por si e representação dos menores Ailton Jorge da Conceição Langa, Norton Machado da Conceição Langa, e Nelson da Costa Chipe.

E por eles foi dito:

Que os outorgantes são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Tecnorural, Limitada, com sede no distrito de Boane, na Carpintaria Massaca, Estrada Nacional, Quinhentos Sessenta e Cinco, aldeia de Massaca, quarteirão A, constituída por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos noventa e oito, exarada de folhas vinte e uma a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito B da mesma conservatória, alterada por outra de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove B desta conservatória, com o capital social de dez mil metcais, dividido em duas quotas distribuídas de seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinco mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Machado Langa;
- b) Uma quota de quatro mil e quinhentos metcais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson da Costa Chipe.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

- a) O sócio Nelson da Costa Chipe, divide a sua quota em duas novas iguais, sendo uma de dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalentes a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social para o sócio Ailton Jorge da Conceição Langa, e outra de dois mil duzentos e cinquenta metcais equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social para o sócio Norton Machado da Conceição Langa, cessão essa feita gratuitamente, e aparta-se da sociedade;
- b) Em consequência dessa divisão, cedência, alteram a redacção dos artigos terceiro e nono dos estatutos que passa ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Machado Langa;
- b) Uma quota de dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ailton Jorge da Conceição Langa; e
- c) Uma quota de dois mil e duzentos e cinquenta metcais, equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Norton Machado da Conceição Langa.

ARTIGONONO

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência, com dispensa de caução que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade será necessária a assinatura do sócio maioritário Estêvão Machado Langa.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar a disposição do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, trinta e um de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

MANIL – Madeiras de Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e oito, pelas nove horas, na sede da sociedade MANIL – Madeiras de Niassa, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lichinga sob o número quarenta e cinco, a folhas vinte e quatro do livro C, se procedeu a divisão e cessão de quotas, na qual o sócio Ibralhim Ahamed divide a sua quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais em duas novas, uma de trezentos e setenta e cinco mil meticais que cede pelo seu valor nominal à Sofia Joosab, outra de setenta e cinco mil meticais que cede pelo seu valor nominal a favor de Mohamed Yassin Ahamed os quais entram para a sociedade como novos sócios. E o sócio Mahomed Firoz Ahmed cede também pelo seu valor nominal a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais a favor do cessionário Mohamed Yassin Ahamed.

Os sócios cedentes já receberam dos cessionários o preço da venda das quotas, pelo que lhes conferem plena quitação e se apartam da sociedade nada mais tendo a haver dela

Os cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas bem como a quitação do preço nos termos ora exarados. O cessionário Mohamed Yassin Ahamed unifica numa só quota aquelas recebidas, passando a possuir uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Por consequência da divisão e cessão de quotas ora verificadas é alterado o artigo terceiro do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e encontra -se dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Sofia Joosab, uma no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Yassin Ahamed.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Lichinga, vinte e um de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Mckeon Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100064359, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mckeon Construção, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mckeon Construção, Limitada e tem a sua sede na quinhentos e quarenta e quatro, praia do Tofinho, província de Inhambane, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: construção civil.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários a prestação de serviços, consultoria de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paul Andrew McKeon;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Karen Louisa Mckeon.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

As quotas e posição só poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com o seu titular;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas a venda judicial;
- c) Quando o seu titular use a denominação em assuntos estranhos à sociedade;
- d) Quando se verificar a morte do seu titular;
- e) Por dissolução ou insolvência de sócio que esteja pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paul Andrew Mckeon, que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos estes serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Andy Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dias do mês de Maio de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Andy Commerce, Limitada, registada sob o Nuel, sócios da referida sociedade deliberam o sócio Chukwunonso Nsofor manifestou a pretensão em ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a favor do sócio Ogochukwu Marius Ibeakamma, nigeriano, solteiro, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A00018326, emitido na Nigéria aos treze de Setembro de dois mil e sete que entra assim na sociedade como novo sócio, aparta-se da sociedade e nada tem haver

dela a partir da data da assinatura, alterando-se por consequente a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento setenta e cinco mil meticais subscrita pelo sócio Nnamdi David Nsofor, e duas no valor nominal de trinta sete mil e quinhentos meticais cada, subscritas pelos sócios, Ndidiamaka Nsofor e Ogochukwu Marius Ibeakamma.

Em tudo não alterado continuam às disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Andy Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Maio de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Andy Commerce, Limitada, registada sob o NUEL 100060663, os sócios da referida sociedade deliberam a cessão de quota do sócio Chukwunonso Nsofor cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais a favor do sócio Ogochukwu Marius Ibeakamma, que entra assim para sociedade como novo sócio.

Em consequência alterando-se por consequente a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento setenta e cinco mil meticais subscrita pelo sócio Nnamdi David Nsofor, e duas no valor nominal de trinta sete mil e quinhentos meticais cada, subscrita pelos sócios, Ndidiamaka Nsofor e Chukwunonso Nsofor.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Vima Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social de um de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco barra A do Cartório do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro – Virgílio Fábula Arnofo, solteiro, maior, natural de Quelimane e residente, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

Segundo – Manecas José Pedro Lobarino, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040099939Z, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

E por eles foi dito:

Que as catorze horas do dia trinta do mês de Junho do ano de dois mil e oito, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Vima Construções, Limitada, com sede social na cidade de Quelimane, com a seguinte agenda de trabalhos.

Único. Aumento do capital de cem mil meticais para cento e cinquenta mil meticais.

Aberta a sessão os sócios deliberaram por consenso o aumento de capital, da sociedade, do actual cem mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo sido aprovado por unanimidade e em consequência desta operação, altera parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade Vima, Construções, Limitada e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Virgílio Fabula Amofa, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Maneca José Pedro Lobarino, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, três de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

Niassa Petróleo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100064227, a sociedade denominada Niassa Petróleo, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Niassa Petróleo, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Lichinga, Niassa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos;
- b) Comércio geral a grosso e retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Agricultura e comercialização agrícola;
- e) Construção civil;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

Quatro) É um dos objectivos da sociedade gerar fundos que possam ser utilizados em Moçambique em projectos de desenvolvimento da comunidade vinculadas às igrejas, especialmente na área de educação e saúde, destinando

para esse fim dez por cento do lucro líquido anual, a ser atribuído periodicamente pelo conselho de administração

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos quarenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma no valor de cento sessenta e oito mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social e pertencente a sócia Servir Moçambique SA, uma sociedade constituída sob a lei moçambicana, uma no valor de vinte e quatro mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustataf Fredrik Henrici, de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Lichinga, uma no valor de vinte e quatro mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Hugo Francois Botha, de nacionalidade Sul africana e residente em Maputo, uma no valor de doze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Claudino Agostinho Nhacundela, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo e outra no valor de doze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha, de nacionalidade sul africana e residente em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos. rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- e) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Dez por cento dos lucros destinam-se a ser aplicado em projectos das comunidades, nos sectores de educação e saúde, no âmbito da responsabilidade social da sociedade.

Quatro) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Lichinga, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Sazonais do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas quinze a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Alegre Fernando Langa, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, Linda Carlos Kongolos Langa, casada, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio e Cláudia de Assucena Langa, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada denominada Sazonais do Índico, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

Um) É constituída entre os outorgantes Alegre Fernando Langa, Linda Carlos Kongolos Langa e Cláudia de Assucena Langa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade adopta a denominação de (Sazonais do Índico, Limitada) e tem a sua sede no Bairro da Soalpo ao longo da Estrada nacional número seis na cidade de Chimoio.

Três) A sociedade poderá mediante decisão da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços e peritagem de imóveis;
- c) O comércio geral com importação e exportação;
- d) Compra e venda a grosso e a retalho;
- e) Transporte;
- f) Agricultura e pecuária;
- g) Construção e gestão de imóveis;
- h) Aluguer de equipamentos para construção;
- i) Importação e exportação de material e produtos diversos para revenda, podendo entretanto dedicar-se a outras actividades comerciais ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessório e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio, Alegre Fernando Langa;
- b) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, equivalentes a vinte e

quatro por cento do capital pertencentes a sócia, Linda Carlos Kongolos Langa;

- c) Uma quota de valor nominal de quatro mil meticais, equivalentes a dezasseis por cento do capital, pertencentes a sócia Cláudia de Assucena Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios existentes terão de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessação de quotas entre sócios e a sociedade é livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas por estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, setenta dias antes a cessação, indicando as condições de tal cessação, bem como o nome do adquirente.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Cinco) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que a simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Seis) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Sete) Caso nenhum sócio nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessação da quota nos termos notificados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos de artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei de sociedade por quota:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos

sócios, deduzidos dos seus débitos particulares, o que será pago em prestação dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda ordinariamente de três em três anos para a designação de membros do conselho de gerência.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio Alegre Fernando Langa.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director geral por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra se aplica as deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria qualificada de votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos, designadamente aumento de capital;
- b) Participação no capital social de outras sociedades;
- c) Constituição ou reforço das reservas;
- d) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um número de gerentes a determinar pela assembleia geral, a qual fixará quais as respectivas funções, sócio ou não sócio, sendo um director geral ou gerente executivo os membros do conselho de gerência terão um mandato de três anos renováveis e serão designados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes designados exercerão as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e gerente executivo.

Três) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação devere ser feita com quinze dias de antecedência e devere ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionara a ordem dos trabalhos e sera acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reuniao poderao fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o Presidente de Conselho de Gerência nao poder participar na reuniao podera fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que o Conselho de Gerência possa deliberar e necessaria a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou Gerentes.

Dois) O Conselho de Gerencia deliberara por maioria simples de votos dos membros presentes ou represenados. O Presidente ou seu representante tern voto de qualidade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao Conselho de Gerencia:

- a) Definir a politica da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercicio;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisao de quotas em conformidade com o disposto no artigo seis do Código de sociedade;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Atraves do Director Geral, o Conselho de Gerência representara a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juizo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as politicas e orçamentos aprovados, sera da competencia do gerente Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica obrigada a:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes urn dos quais será o Presidente do Conselho de Gerencia;
- b) Pela assinatura de um gerente em quem o Conselho de Gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do Gerente Executivo, em assuntos da sua competência ou por urn procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Urn) Os Gerentes ou Procuradores nao poderão, em situação alguma, sem previa autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

b) Adquirir, alinear, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alinear estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantia;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A Sociedade considera tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos socios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícos sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Tres) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercicio serao retirados os montantes necessarios para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto nao estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessaria para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade nao sera dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido, interdito, incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade sera liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverao neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, em Chimoio, cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial e Hotel Fátima, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por estatuto de quatro de Agosto dois mil e oito, lavrada nas Entidades Legais do Cartório Notarial de Tete com o número único 100066009, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada por Centro Comercial e Hotel Fátima, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manhanga, Bairro Josina Machel entre Avenidas da Liberdade e Julius Nyerere, na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Comercial e Hotel Fátima, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede entre as Avenidas da Liberdade e Julius Nyerere, no Bairro Josina Machel, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto imobiliária e hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor de dez milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorado, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração ou aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, o gerente nomeado pelo presidente poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo sócio gerente Sahir Tarmamade, que fica

desde já nomeado com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requirem, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

Tian Fu Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Zuo Quan Cui e Yan Fang Zhang uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tian fu Importação & Exportação, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tian Fu Importação & Exportação, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizado;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido, em duas quotas, distribuídas da seguinte forma: Zuo Quan Cui e Yan Fang Zhang, com quinze mil, e cinco mil meticais, o correspondente a setenta e cinco, e vinte e cinco por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zuo Quan Cui, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tianfu Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de vinte mil meticais para trinta mil meticais, sendo o aumento no valor de dez mil meticais, subscrito pelos sócios na proporção da quota que cada um possui, realizados em dinheiro que já deu entrada na caixa social, ficando redistribuído o capital social da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuo Quan, outra no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yan Fang Zhang.

Ainda o sócio Zuo Quan dividiu a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor de vinte e um meticais, representativa de setenta por cento do capital social que para si reserva, outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social que cede a favor de Kuiwu Yao; e,

O sócio Yan Fang Zhang dividiu a sua quota em três partes, sendo duas no valor de três mil meticais, representativas de dez por cento do capital social cada, uma que para si reserva, outra que cede a favor de Zhoglan Tan, e uma no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social que cede também a favor de Kuiwu Yao.

Estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e pelos preços iguais ao seus valores nominais que os cedentes já receberam dos cessionários o que por isso lhes conferem plena quitação.

Os cessionários aceitam as quotas que lhes foram cedidas nos precisos termos ora exarados e desde já entram para a sociedade como novos socios. A cessionária Kuiwu Yao unifica aquelas quotas que acaba de receber numa só única no valor de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

Os sócios de comum acordo resolveram e alteram parcialmente o objecto social e consequentemente alterar o artigo respectivo cuja redacção vem adiante transcrita.

Por força de aumento do capital, de divisão e cessão de quotas e alteração do objecto social são alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que rege a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizado;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) A actividade industrial e produção de têxteis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Zuo Quan Cui, com vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) Yan Fang Zhang, Kuiwu Yao e Zhonglan Tan, cada um com três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Lands Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas livro para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota e alteração parcial onde que Abbas Macky cede a totalidade da sua quota ao Hassan Kamal Nassour, e altera-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Kamal Nassour;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Flugêncio Daniel Tomé Magaia;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto José João.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Nota Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas sete a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde a Impala Corporation, Limited cede a referida quota a Stephanus Carolus Maria Knoef, e altera-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlal Hassan Basma;

c) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de dezoito por cento do capital, pertencente ao sócio Hussein Joseph Basma; Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Carolus Maria Knoef;

d) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Dakallah Antar.

Que em tudo o não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Edmara Decorações e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e uma a folha quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Sociedade Unipessoal, Limitada designada por Edmara Decorações e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços, na área de decorações e consultoria aos estabelecimentos comerciais bem assim como para outros serviços similares de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade decorativa e consultoria na mesma área, bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Edimara Andrade de Mello.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, Alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda bem como as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quota que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais, do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A gerência será confiada à sócia Edimara Andrade de Mello que fica desde já nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e/ou prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Edma Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e seis a noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no quarto cartório notarial de Maputo, foi constituída por Edson Even Tique Mambo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Edma Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Emília D'ausse, mil cento e cinquenta e um, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e constituição

A sociedade adopta a denominação de Edma Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília D'ausse, mil cento e cinquenta e um, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional;

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia-geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A sociedade tem como objectivos as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a persecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em que cujo o capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, detendo o sócio Edson Even Tique Mambo, cem por cento do capital social;

Dois) O Capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio a quantia que se mostrem necessárias os suprimentos das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios;

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio Edson Even Tique Mambo, que fica desde já nomeado, administrador da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da sociedade

Um) Compete ao administrador exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Assinar todos os documentos da empresa;
- b) Abrir contas da sociedade e movimentá-las;
- c) Representar a sociedade perante todas as repartições e instituições do estado, nomeadamente, Conservatória do Registo comercial, Predial e Automóvel, Repartições de Finanças e Tesourarias da Fazenda Pública, Alfândegas e demais entidades públicas e privadas, podendo assinar quaisquer requerimentos, declarações e demais documentos necessárias;
- d) Representar a sociedade perante entidades judiciais e policiais, demandando ou defendendo, iniciando, prosseguindo e concluindo, ou desistindo,

confessando ou transigindo em toda a espécie de acções e processos, apresentando a documentação necessária e pedindo a prática de actuações e diligências que considere convir a defesa dos interesses da sociedade, podendo outorgar poderes a favor de advogados e procuradores, nos limites do mandato, confiando-lhes a dita defesa, nos casos em que a lei moçambicana exija tal tipo de representação;

- e) Outorgar contratos de aluguer, de arrendamento e de serviços de todo o tipo que entender necessárias e do interesse da sociedade assim como rescindi-los e modificá-los;
- f) Celebrar, alterar e fazer cessar quaisquer contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços;
- g) Receber notificações e demais correspondências em nome da sociedade;
- h) Celebrar contratos de compra e venda referentes a mercadorias relacionadas com o ramo de actividade e objecto social da sociedade mesmo por escritura pública, efectuar as remessas ou fazer encomendas de acordo com os contratos celebrados;
- i) Receber fundos e depositar os mesmos nas contas da sociedade e em geral para fazer tudo o que for necessário para a sociedade levar a cabo a sua actividade económica, promovendo a comercialização dos produtos e serviços que constituem o negócio da sociedade representada, tudo dentro dos limites monetários e de acordo com as políticas e procedimentos estabelecidos, de tempo a tempo, pela administração da sociedade;
- j) Representar a sociedade em concursos, quer de carácter privado, quer do governo, assinando cadernos de encargos, subcontratando serviços, fornecedores e tudo mais para a realização do objecto social;
- k) Praticar actos que envolvam direitos de propriedade industrial e direitos de autor, nomeadamente o registo dos direitos de propriedade industrial titulados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e transformação da sociedade

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Assembleias

As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão ser convocadas com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Balanço de contas

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Omissões

Para todos os casos de omissões regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Pacific Ocean Technology Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, que o sócio Yehua Xue cede a totalidade da sua quota, no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social a favor do senhor Alexandre Fumo, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Jianchun Chen, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Alexandre Fumo, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Putos e Graudos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, as sócias, acordaram em dissolver a sociedade.

Que foi deliberado que ambas as sócias serão liquidatárias, devendo no prazo de sessenta dias submeter à aprovação o inventário, balanço e conta de lucros e perdas.

Que o prazo da liquidação da sociedade é de três anos nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e seis do Código Comercial contados a partir da data do registo da dissolução e, aos liquidatários são atribuídos os deveres, poderes e responsabilidade dos administradores da sociedade.

Do exposto, fica a sociedade a partir desta data da dissolução a ter a firma Putos e Graudos, Limitada, em liquidação, nos termos do artigo duzentos trinta e cinco do Código Comercial.

Que qualquer um deles fica autorizado a praticar os necessários actos de publicação e registo.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e oito.
A Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Guimar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100067323 uma entidade legal denominada Transportes Guimar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Rui Manuel dos Rios Mafra Marques, divorciado, natural de Portugal de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE número 08701599, de seis de Fevereiro de dois mil e sete, emitido Maputo.

Segundo — Dalma Alsácia Flores, solteira, maior, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete Identidade número 110276844D, de vinte e dois de Junho de dois mil e quatro, emitido Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Guimar, Limitada e tem a sua sede Maputo província, no Bairro de Fomento Rua mil noventa e oito, casa trinta e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia

geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Transporte nacional e internacional de mercadorias diversas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, indústria, manutenção geral de móveis, refrigeração, canalização, prestação de serviços nas áreas de instituto de beleza, eventos, decorações de interiores e exteriores, publicidade, indústria gráfica e serigrafia, agência de viagens e turismo, informática montagem e assistência de equipamento informático, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, acessória técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, desalfandamento de mercadorias, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil meticais, subscrita pelo sócio Rui Manuel dos Rios Mafra Marques e outra no valor de cinco mil meticais, subscrita pela sócia Dalma Alsácia Flores

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rui Manuel Dos Rios Mafra Marques, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGONONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Intra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

duzentos e quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amad Mussa, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quota do sócio Karim Premji, no valor nominal de onze milhões quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos dólares norte americanos, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, à sociedade Pan Intra, Limited, e a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de doze milhões cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a quatrocentos e noventa mil dólares americanos, e acha-se dividido nas seguintes duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze milhões quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalentes a quatrocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos dólares americanos, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Pan Intra, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sete mil e quinhentos Meticais, equivalentes a vinte e quatro mil e quinhentos dólares americanos, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sheidy Laticha Coutinho Zandamela.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante *Ilegível*.

Servir Moçambique, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa quatro, traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial e por consequências é assim alterada as redacções dos artigos abaixo indicados, que rege a dita sociedade os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Servir Moçambique, Sociedade Anónima(SA).

Dois) A sociedade pode, por decisão do conselho da administração, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, abrir agências, delegações, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nos ramos de agricultura, pecuária, indústria comercio, transporte de mercadorias e de passageiros, exploração, transporte, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos, exploração de actividade imobiliária, construção civil e prestação de serviços.

Dois).....

Três) Por deliberação do conselho da administração, a sociedade pode exercer outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou associar se de qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) No desenvolvimento do seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce as suas actividades.

Cinco) É um dos objectivos da sociedade gerar fundos que possam ser utilizados em Moçambique em projectos de desenvolvimento da comunidade vinculadas às igrejas, especialmente na área de educação e saúde, destinando dez por cento do lucro líquido anual para este propósito, a ser atribuído periodicamente pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social totalmente realizado em dinheiro é de cento e trinta mil meticais, dividido em cento e sessenta e duas acções de oitocentos e duas quatrocentos sessenta e quatro meticais cada.

Dois)

ARTIGO QUINTO

Um)

Dois)

Três) Um Accionista individualmente, nunca poderá ser titular de acções que ultrapassam quarenta e nove por centos do capital social.

Quatro) As acções próprias da sociedade não ultrapassarão dez por cento do capital social salva as situações previstas pela lei.

ARTIGO SEXTO

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral, constituída por todos os accionistas, reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses após o final do exercício social anterior, para entre outros assuntos:

a)

- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Nomear o conselho de administração e determinar a sua remuneração;
- d) Nomear o conselho fiscal ou fiscal único;
- e) Eleger o seu próprio presidente e o secretário da mesa.

Dois)

Três)

Quatro) A assembleia geral será convocada, pelo presidente do conselho de administração, por meio de telefax, fax, telegrama, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, enviada aos accionistas com uma antecedência mínima de trinta dias, excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades número um do artigo quatrocentos e dezasseis do Código Comercial.

Cinco)

Seis)

Sete) A assembleia geral, estará legalmente constituída:

- a) Estando presente ou correctamente representado na primeira convocatória, a maioria simples do capital social, salvo quando for para deliberar sobre:

- Alteração de estatutos, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, transmissão de acções, cessação de actividades, desistência de concessões. Nestes casos só se deliberará em primeira convocatória estando presente ou correctamente representado dois terços do capital social.

- b) Qualquer numero presente na segunda convocatória independentemente de matéria a deliberar.

Oito)

Nove) Um accionista que não poder estar presente na assembleia geral, pode se fazer representar por outro accionista, enviando nesse sentido, uma carta simples ou enviada por fax ou correio electrónico sem necessidade de quaisquer formalidades.

Dez)

ARTIGO OITAVO

Administração

(Mandato)

Um) O conselho de administração será composto por cinco membros. O seu mandato será de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Dois) Ao conselho de administração compete, propor nomes à assembleia geral para os cargos de diferentes órgãos sociais, sem prejuízo de outros accionistas poderem o fazer também.

Três) Compete ainda ao conselho de administração a nomeação ou indicação de directores executivos para projectos específicos que poderão ser simultaneamente membros ou não do conselho de administração.

ARTIGONONO

Representação da sociedade

Um) A administração corrente da sociedade é exercida pelo presidente do conselho de administração eleito entre os membros do conselho de administração, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo dos poderes legais consentidos para a prossecução do objecto social da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade, são necessário duas assinaturas:

- Uma assinatura do presidente do conselho de administração;
- Uma assinatura de um dos membros do conselho de administração ou duma outra pessoa expressamente indicada pelo conselho de administração para o efeito.

ARTIGODÉCIMO

Um)

Dois)

Três) Dos lucros líquidos apurados no final do exercício será distribuído da seguinte forma:

- a) Reserva legal conforme estipulado pela lei;
- b) Vinte e cinco por cento- dividendo obrigatório;
- c) Dez por cento- responsabilidade social, conforme o estipulado no número cinco do artigo segundo;
- d) O remanescente será aplicado ou dado outro destino que a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só pode ser dissolvida nos casos fixados por lei, sendo a sua liquidação o previsto nos artigos duzentos e trinta e três e seguintes do Código Comercial.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Porco Espinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a Cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Karin Gay Van

Aardt, Andre Pieter Van Aardt, Francisco Alfredo Cuamba, Stacey Jacqueline Westwater, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Porco Espinho, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Estrada Nacional número um, distrito de Manhica, provincia do Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral, contando o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto imobiliária, agricultura, turismo e prestação de serviços, podendo por deliberação da assembleia geral exercer outras actividades ou praticar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a actividade principal, desde que devidamente esteja autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Karin Gay Van Aardt;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre pieter Van Aardt;

- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Alfredo Cuamba;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Stacey Jacqueline Westwater.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, resultados e dissolução

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da sociedade são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *e-mail*, telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Compete a assembleia geral eleger os corpos gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica, financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

ARTIGONONO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Karin Gay Van Aardt, com dispensa

de caução. O mandato dos membros eleitos para o conselho de gerência será definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedades é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pátria Serigrafia, Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e noventa e nove a folhas duzentos e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, mudança da sede e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Dixon John Noé Chongo, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de consócio Robert Paul Clayton.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e é feita pelo seu valor nominal que o cedente já recebeu do cessionário, o que por isso lhe concede plena quitação.

Que o sócio Dixon John Noé Chongo, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Robert Paul Clayton, aceita esta cessão de quotas bem assim como quitação do preço nos termos aqui exarados e unifica a quota ora recebida á sua primitiva, passando a deter na sociedade uma única quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quotas aqui verificada, são alterados os artigos primeiro, terceiro e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Pátria, Serigrafia, Gráfica, Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Argélia, número trezentos e seis rés-do-chão, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Robert Paul Clayton.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade é gerida por um sócio gerente, indicado em assembleia geral, que lhe fixará o período do mandato.

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Saibou Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100067331 uma entidade legal denominada Saibou Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Saibou Sylla, casado, sobre o regime geral de comunhão de bens com a Safiatou Sylla, natural de Mali de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º B0119569, de quinze de Abril de dois mil e oito, emitido em Mali,

Segundo – Safiatou Sylla, casada, sobre o regime geral de comunhão de bens com o Senhor Saibou Sylla, natural de Mali de nacionalidade maliana e residente na cidade, portador do Passaporte n.º A1408273, de dois de Maio de dois mil e seis, emitido em Mali,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Saibou Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas diversas permitidas por lei;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de catorze mil metcais, subscrita pelo sócio Saibou Sylla e uma quota no valor de cinco mil metcais, subscrita pelo sócio Safiatou Sylla.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Saibou Sylla que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Bundu, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Bundu, Limitada, com sede nesta cidade, publicada no *Boletim da República* número trinta e um, III Série, de um de Agosto de dois mil e cinco, rectifica-se, no sentido de passar a constar que <<o capital social encontra-se subscrito na totalidade e realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas iguais no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente aos sócio>>.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e oito. — O Notário, *Germano Ricardo Macamo*.

Diane Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Diane Família, Limitada, entre Alpha Diane, Ibrahima Cisse, Mamady Diane, Madina Bah, Mohamed Sanoh e Oumar Diakite, que será regida pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Diane Família, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número mil duzentos setenta e cinco A, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V, VII, XIV, XV, e XX, do Regulamento da Actividade comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alpha Diane e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Ibrahima Cise e outras quatro no valor igual de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mamady Diane, Madina Bah, Mohamed Sanoh e Oumar Diakiten respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Alpha Diane e Ibrahima Cisse, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.